



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**F**RENTE  
**P**ARLAMENTAR  
DOS  
**A**DVOGADOS

52ª Legislatura  
Brasília - 2003



## **ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR DOS ADVOGADOS**

**Art. 1º.** A Frente Parlamentar dos Advogados é uma associação civil, de natureza não-governamental, constituída no âmbito da Câmara dos Deputados e integrada por Deputados Federais.

Parágrafo único. A Frente tem sede e foro no Distrito Federal e é uma instituição sem fins lucrativos, com tempo indeterminado de duração.

**Art. 2º.** São finalidades da Frente Parlamentar dos Advogados:

- a) apresentar, discutir e acompanhar proposições legislativas que tratem do exercício profissional da advocacia, ou que, direta ou indiretamente, seja do interesse da comunidade jurídica brasileira;
- b) promover debates, simpósios, seminários e outros eventos pertinentes à sua temática, divulgando seus resultados;
- c) promover articulação entre as entidades acadêmicas, culturais e profissionais representativas dos operadores do direito;
- d) elaborar estudos e promover ações parlamentares que visem ao aperfeiçoamento do arcabouço jurídico brasileiro e à defesa das instituições democráticas e do estado de direito;
- e) promover intercâmbio com parlamentos, entidades e grupos de outros países, visando a troca de informações e experiências.



**Art. 3º.** São membros da Frente Parlamentar dos Advogados:

a) membros fundadores - os parlamentares que, integrantes da 52ª Legislatura, subscreverem o Termo de Adesão até a data de aprovação do presente Estatuto;

b) membros efetivos - os parlamentares que subscreveram o Termo de Adesão em data posterior à fixada na alínea anterior;

c) membros colaboradores - os ex-parlamentares que se interessarem pelos objetivos da Frente.

Parágrafo único. A Frente poderá conceder títulos honoríficos a parlamentares, a autoridades e a pessoas da sociedade em geral, que se destacarem no estudo e na prática de ações relacionados ao exercício da profissão de advogado e ao aperfeiçoamento do conhecimento jurídico.

**Art. 4º.** São órgãos de direção da Frente Parlamentar dos Advogados:

a) Assembléia Geral, integrada pelos membros fundadores e efetivos, com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo;

b) Diretoria Executiva, integrada por presidente, vice-presidente, secretário-geral, primeiro-secretário, tesoureiro, vice-tesoureiro e quatro vogais;

c) Conselho Fiscal, constituído por três membros titulares e três suplentes;

**Art. 5º.** A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo

presidente, pela maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva ou por pelo menos um terço dos seus membros fundadores e efetivos.

**Art. 6º.** Compete à Assembléia Geral:

- a) aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o presente estatuto;
- b) eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) zelar pelo cumprimento das finalidades da Frente;
- d) apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada por qualquer dos seus membros fundadores ou efetivos.

**Art. 7º.** Compete à Diretoria Executiva:

- a) organizar e divulgar programas, projetos e eventos da Frente;
- b) nomear comissões, coordenadorias e atribuir funções específicas a seus membros e a outros membros da Frente;
- c) admitir ou demitir membros e conceder ou cassar títulos honoríficos;
- d) elaborar regimento interno que defina e interprete o presente estatuto e estabeleça as normas necessárias ao atendimento das finalidades da Frente;
- e) administrar o patrimônio e os recursos financeiros da Frente, submetendo seus atos a aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;



Parágrafo único. Os mandatos dos integrantes da Diretoria Executiva têm a duração de dois anos, permitida a reeleição.

**Art. 8º.** Ao Conselho Fiscal compete examinar todos os documentos contábeis da Frente, emitindo parecer sobre as contas a cada ano e submeter sua apreciação ao juízo da Assembléia-geral.

**Art. 9º.** É vedado aos membros da Frente receber qualquer remuneração ou vantagem pelo exercício dos seus cargos ou atribuições, permitido o reembolso de despesas comprovadamente feitas em decorrência de missões específicas.

**Art. 10.** O patrimônio e a receita da Frente constituir-se-ão por intermédio de contribuição de seus membros, de aquisições, doações ou legados, de rendas provenientes do patrocínio de eventos, de convênios, de contratos, de transferências ou subvenções oriundas de entidades públicas ou privadas e de outras origens legalmente admitidas.

**Art. 11.** A Frente terá regimento interno, subsidiário do presente estatuto, no qual constarão, detalhadamente, os princípios da sua organização interna e das atribuições de seus diretores e de seus membros.

**Art. 12.** No caso de extinção da Frente, os seus bens móveis e imóveis, bem como os saldos em conta-corrente e aplicações financeiras, apurado o passivo e o ativo, serão destinados ao Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados.

**Art. 13.** O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral de fundação da Frente Parlamentar dos Advogados.

Brasília, de outubro de 2003.